



MINUTA

Termo de Contrato n.º. \_\_\_\_/202\_\_, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma \_\_\_\_\_, referente à **Contratação para prestação dos serviços de manutenção PREVENTIVA E CORRETIVA, com fornecimento de peças e instalação para Aparelhos de Ar Condicionado** das Unidades Escolares Municipais, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela **Secretária Municipal de Educação, a Sra.** \_\_\_\_\_, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º. \_\_\_\_\_, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF sob o n.º. \_\_\_\_\_ e, de outro lado, a Firma, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de identidade n.º. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o n.º. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 7520/2021, originado da Secretaria Municipal de Educação, objeto da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/20\_\_, com base no que dispõe a Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto Municipal 1800/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, fundamenta-se nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão n.º \_\_\_\_/2020, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 7520/2021, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
  - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
  - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO OBJETO E DO PREÇO**

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à prestação dos **serviços de manutenção PREVENTIVA E CORRETIVA, com fornecimento de peças e instalação para Aparelhos de Ar Condicionado** das Unidades Escolares Municipais., observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



					<b>Total: R\$</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrá à conta da **Classificação Funcional** \_\_\_\_\_, **Projeto/Atividade** \_\_\_\_\_ e **Elemento de Despesa** \_\_\_\_\_, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PRAZO**

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_), a contar da ordem de execução do serviço, emitida pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
- 4.1. Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo conforme art. 57, II da Lei Federal 8666/93, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5. Os serviços a serem realizados são os constantes do Pregão Presencial n.º. \_\_\_\_/20\_\_, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
- 5.1. O detalhamento dos serviços, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Presencial n.º. \_\_\_\_/20\_\_, e das condições fornecidas pela Secretaria gestora do contrato, no processo administrativo 7520/2021.
- 5.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço nos locais especificados em anexo I e II do Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, no período de 9h às 17h.
- 5.3. O prazo para os serviços de instalação será de 10 (dez) dias, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da data da assinatura da Ordem de Execução.
- 5.4. Quando solicitados em caráter de urgência, a execução do serviço deverá acontecer em sua totalidade pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O referido prazo começará a fluir a partir da data da assinatura da Ordem de Fornecimento.
- 5.5. A CONTRATADA será responsável por quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a prestação de serviço o, embora não previstas no presente instrumento, no caso das manutenções corretivas todas as peças de reposição necessárias serão fornecidas pela contratada sem custos adicionais para PMCA
- 5.6. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos Praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando o transporte dos materiais;
- 5.7. Os serviços serão prestados com acompanhamento do fiscal do contrato;
- 5.8. Os custos para instalação deverão prever todo o material (caso seja necessário) para a perfeita execução do mesmo;
- 5.9. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local;
- 5.10. Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente os referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade devido aos seus empregados, bem como pagar, às suas custas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- 5.11. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 5.12. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a



CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, responsabilizando-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de Qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior;

**5.13.** Reparar todo o dano que vir a decorrer, direta ou indiretamente, de culpa ou dolo de seus profissionais na execução dos serviços contratados. O dano será apurado em conjunto com representantes de ambas as partes, que fixarão os reparos a serem providenciados. Não havendo acordo quanto aos reparos a serem providenciados, a CONTRATANTE convidará o fabricante do bem danificado para compor comissão formada por representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE para decidir

**5.14.** Os serviços especializados a serem contratados compreendem o licenciamento, implantação, parametrização, migração de dados, customização, treinamento, manutenção e suporte técnico da Plataforma pretendida.

**5.15.** CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na Ordem de Serviço, no contrato, no Edital de Licitação e seus anexos;

**5.16.** – As Ordens de Execução de Serviço serão emitidas pela Secretaria de Educação - SEMED, após a assinatura do Contrato e o empenhamento da despesa;

**5.17.** – A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos aparelhos de ar condicionado das Unidades Escolares e da SEMED, procedendo à inspeção, teste, lubrificação, limpeza e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico. A manutenção preventiva será executada de acordo com cronograma a ser acordado entre a fiscalização e a Contratada e conforme a relação de serviços especificadas neste termo e lei n.º 13.589, de 4 de janeiro de 2018 e regulamentados na Resolução n.º 9, de 16 de janeiro de 2003, que constarem em manuais ou recomendações dos fabricantes dos componentes, no caso de manutenções corretivas todas peças de reposição necessárias serão fornecidas pela contratada sem custos adicionais para PMCA;

**5.18.** – A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso;

**5.19.**– Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA;

**5.20.**– Deverá fazer a manutenção MENSALMENTE:

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais
Limpeza de evaporador
Limpeza de filtro de ar
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante
Verificar grades de ventilação/ exaustão
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação

**5.21.** – Deverá fazer a manutenção TRIMESTRALMENTE:

Especificações
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão

**5.22.** – Deverá fazer manutenção SEMESTRALMENTE:

Especificações
Verificar a operação dos controles de vazão
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo. (sendo a primeira lavagem no primeiro mês de contrato)
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores

**5.23.** – Deverá fazer manutenção ANUALMENTE:

Especificações
Limpeza de condensador. (Devendo a primeira limpeza ser realizada com no mínimo com 06 (seis) meses de contrato)
Verificar protetor térmico compressor
Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete

**5.24.** – A CONTRATADA deverá atender os chamados da CONTRATANTE para regularização de anormalidades de funcionamento do equipamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando componentes,



segundo Critérios técnicos, recolocando o equipamento em condições normais, se for o caso a substituição de peças, sem custos adicionais para Prefeitura Municipal;

**5.25.** – A CONTRATADA apresentará, após as manutenções, um relatório detalhado com o tipo de manutenção efetuada, relatando as causas prováveis do defeito e as peças substituídas;

**5.26.** – A CONTRATADA deverá disponibilizar um responsável técnico, devidamente registrado no CFT, para a supervisão do contrato de manutenção, que prestará esclarecimentos técnicos pertinentes, apresentará especificações detalhadas de peças para aquisição e emitirá laudos e atestados - com TRT - sobre o equipamento, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE;

**5.27.** – Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, trajando uniforme completo e limpo, além de crachá de identificação;

**5.28.** – A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços. Por uniforme completo, entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, conforme a natureza da tarefa (óculos, luvas, protetor auricular etc.) e a legislação vigente;

**5.29.** – Os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA deverão ser executados pela CONTRATADA sempre que solicitados pela CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se houver necessidade;

**5.30.** – A CONTRATADA deverá atender os chamados da SEMED para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência que se fizerem necessários no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da abertura do chamado, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo;

**5.31.** – Para os fins deste Termo, considera-se manutenção corretiva de urgência o serviço indispensável que deva ser realizado quando os aparelhos de ar condicionado apresentarem problemas que comprometam ou inviabilizem seu funcionamento regular;

**5.32.** – Às proponentes será facultada a realização de vistoria técnica aos locais descritos no anexo I, oportunidade em que poderão esclarecer dúvidas em relação aos serviços;

**5.33.** – A não realização da vistoria técnica por parte da proponente vencedora implicará na aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência, não podendo ser solicitado posteriormente pagamentos adicionais em razão do desconhecimento das condições dos serviços;

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6** O serviço do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.1** O recebimento provisório do serviço da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante Termo de Aceite, se satisfeitas todas as condições previstas em edital.

**6.2** O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a execução do serviço adquirido dentro do prazo previsto.

**6.3** O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:

**6.3.1** após verificação que constate a integridade e correção dos serviços;

**6.3.2** após a verificação da conformidade com quantidades e especificações do objeto.

**6.4** No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser refeito imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e aplicadas as penalidades cabíveis ao infrator conforme constante do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7** Os serviços objeto do presente Contrato serão pagos da seguinte forma:

**7.1** A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, a fim de ser atestada a posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

**7.2** O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a execução do serviço, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

**7.3** Da nota fiscal deverão constar os serviços prestados, e após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.



- 7.4** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 7.5** “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 7.6** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 7.7** No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 7.8** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 7.9** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 7.10** Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá se descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- 7.11** No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do Art. 36, ambos da instituição normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.
- 7.12** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**8** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- 8.2** Permitir o livre acesso dos empregados designados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços;;
- 8.3** Rejeitar a prestação dos serviços objeto do contrato, por terceiros, sem autorização;;
- 8.4** Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** durante o procedimento licitatório;
- 8.5** efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

#### **CLÁUSULA NONA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.1** Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto do Contrato resultante deste certame;
- 9.2** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada.



- 9.3** Indicar e Disponibilizar equipe técnica que atuará na implantação e customização do sistema;
- 9.4** Apresentar os produtos definidos na qualidade e prazos definidos pela CONTRATANTE;
- 9.5** Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE
- 9.6** Facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pela CONTRATANTE, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto;
- 9.7** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.8** Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 9.9** Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização;
- 9.10** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento de seus empregados, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da contratação;
- 9.11** Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente
- 9.12** Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- 9.13** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.14** Fornecer toda e qualquer documentação, projetos, manuais, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio magnético (CD Rom);
- 9.15** Apresentar o cronograma de implantação para a CONTRATANTE, de forma a atender as conveniências de datas e horários;
- 9.16** Emitir, relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato, para facilitar o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções
- 9.16.1** Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência – CND, devidamente acompanhada do comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social – GPS da competência anterior ao período de execução dos serviços;
- 9.16.2** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF da competência anterior ao período de execução dos serviços;
- 9.16.3** Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;
- 9.16.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 9.16.5** Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).

**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

- 10** A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 11** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.
- 11.1** Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à **CONTRATADA** solicitar reajuste de valor. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

- 12** O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:
- 12.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 12.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 12.3** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- 12.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.
- 12.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.3.3** Judicial, nos termos da Legislação.
- 12.4** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES**

- 13.1.** Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso no fornecimento do objeto do presente contrato;
- 13.2.** O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- 13.3.** Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- 13.4 .** Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 13.5.** As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento do objeto;
- 13.6.** À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
- 13.7.** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
- 13.7.1.** Advertência;
- 13.7.2.** Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 13.7.3.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;



**13.7.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

**13.8.** Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

**13.9.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

**13.10.** É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;

**13.11.** Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

**13.12. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA COBRANÇA JUDICIAL**

**14.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

**14.1.** Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**15.** São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

**15.1.** Calamidade Pública;

**15.2** outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
Representante: \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_